

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.053, DE 2009

Estabelece a obrigatoriedade de divulgação, pelos bancos de sangue, pelos serviços de hemoterapia e outras entidades afins, de informações a respeito da doação de medula óssea, e dá outras providências.

Autor: Deputado Bispo Gê Tenuta

Relator: Deputado Ribamar Alves

I - RELATÓRIO

A proposição acima ementada determina que bancos de sangue, serviços de hemoterapia e afins, divulguem de forma ampla e sistemática, informações sobre doação da medula óssea. Além de outras formas, a informação sobre a possibilidade de doação pode ser feita na entrevista para doadores de sangue. Prevê ainda a distribuição de cartilhas e a fixação de cartazes. A existência do Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea deve ser também divulgada.

O Autor justifica a iniciativa pela grande demanda reprimida de transplantes de medula óssea, e pela dificuldade de se encontrarem doadores ideais.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deve pronunciar-se a seguir.

II - VOTO DO RELATOR

É muito oportuna a iniciativa do Deputado Bispo Gê Tenuta. Apesar de crucial para um grande número de portadores de patologias hematológicas, ainda impera o desconhecimento da possibilidade de doação de medula. De acordo com o Instituto Nacional de Câncer, a chance de se encontrar um doador compatível é de uma em cem mil. Por este motivo, é importante que esteja cadastrado um número cada vez maior de pessoas interessadas em doar.

Trata-se de um procedimento relativamente simples para o doador, ainda mais se considerarmos que a medula da pessoa sadia se recompõe inteiramente. No entanto, este gesto representa nova esperança de vida de muitos portadores de anemias aplásticas, diversas formas de leucemia, mielodisplasias, mieloma múltiplo e linfomas, patologias de bastante gravidade e potencialmente fatais. No momento, estão sendo trabalhadas outras maneira de tratar estes pacientes, com o uso sangue de cordão umbilical e placentário ou com transfusão de células do sangue circulante do doador. A técnica deve ser indicada segundo cada caso, analisado individualmente. O importante é se dispor de formas de identificar os doadores.

Assim sendo, chamar a atenção para a possibilidade de contribuir ainda mais para salvar vidas, motivo que impulsiona os abnegados doadores de sangue, é uma estratégia que certamente trará resultados bastante expressivos.

Assim sendo, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.053, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Ribamar Alves
Relator